

Parecer nº 199/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0020995/2024-06

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Daniele Cristina Batista Ribeiro	CPF/CNPJ: 092.200.306-83
Endereço: Fazenda Romana-Garapuava, s/n	Bairro: Zona Rural
Município: Unaí	UF: MG
Telefone: (61) 9.9974-8734	E-mail: danicr90@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para o item 3    (  ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Miguel, lugar denominado Córrego Fundo	Área Total (ha): 499,7868
Registro Matrícula: 58.908, Livro: 2-RG, Folha: A, Comarca: Unaí	Município/UF: Unaí/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-5BA1.1C5D.7F56.431B.8509.C3C9.09C9.E13F

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,9396	ha
Intervenção Com Supressão em Área de Preservação Permanente	4,5493	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem (Área de Compensação)	0,0278	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)
			X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,9396	hectares	23L	330700	8228039
Intervenção Com Supressão em Área de Preservação Permanente	4,5493	hectares	23 L	330274	8228056
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem (Área de Compensação)	0,0278	hectares	23L	330177	8228288

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Barramento (Ampliação)	Irrigação	8,6869
Estruturas	Captação e Acesso	1,8020
Nativa sem exploração econômica	Alteração de área compensação Lei nº 13.047/1998	0,0278

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Estricto Sensu		10,5167

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.	431,10342	metros cúbicos
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	24,2010	metros cúbicos

### 1. Histórico

- Data de formalização/aceite do processo: 17/07/2024
- Data de Recebimento do Processo para Análise: 23/08/2024
- Data da vistoria: 26/09/2024
- Data de Encaminhamento á Análise Conjunta: 27/09/2024
- Data de Retorno da análise conjunta: 02/10/2024
- Data de Solicitação de Informações Complementares: 02/10/2024
- Data de Recebimento de Informações Complementares: 10/10/2024
- Data de emissão do parecer técnico: 10/10/2024

## **2. Objetivo**

É objeto deste parecer é a análise do requerimento para a Supressão de vegetação nativa em 5,9396 hectares, Intervenção com supressão de área de Preservação Permanente em 4,5493 hectares e Alteração da Localização da área de Reserva Legal dentro do próprio imóvel imóvel Rural que detém a Reserva Legal de Origem em 0,0278 hectares, para ampliação de uma barragem de irrigação e passagem de Estruturas para captação de água e abertura de acessos.

## **3. Caracterização do imóvel/empreendimento**

### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominada Fazenda São Miguel, Lugar denominado Córrego Fundo “está localizado no município de Unaí – MG e possui uma área total de 499,7868 Hectares equivalente á 7,68 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade que foi desenvolvida com a supressão e intervenção, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3170404-5BA1.1C5D.7F56.431B.8509.C3C9.09C9.E13F (91652049)

- Área total: 499,60 hectares

- Área de reserva legal proposta: 99,96 hectares ou 20,01%

- Área de preservação permanente: 69,39 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 172,01 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 99,96 hectares

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3170404-5BA1.1C5D.7F56.431B.8509.C3C9.09C9.E13F

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 02 (dois) fragmento dentro do empreendimento.

O Proprietário não aderiu ao PRA.

**Parecer sobre o CAR:** Verificou-se que as informações prestadas no MG-3170404-5BA1.1C5D.7F56.431B.8509.C3C9.09C9.E13F, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria

realizada e análise de imagens de satélite da área,

**Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.**

#### **4. Intervenção ambiental requerida**

##### **4.1 Intervenção ambiental requerida**

A Supressão de vegetação nativa em 5,9396hectares e Intervenção com supressão de área de Preservação Permanente em 4,5493 hectares e Alteração da Localização da área de Reserva Legal dentro do próprio imóvel imóvel Rural que detém a Reserva Legal de Origem em 0,0278 hectares, para ampliação de uma barragem de irrigação e Estruturas de Captação e de vias de acesso.

Taxa de Expediente:

- INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP, EM UMA ÁREA DE 4,5493 HA: R\$ 681,08;
- SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, EM UMA ÁREA DE 5,9396 HA: R\$ 686,36;
- AVERBAÇÃO OPCIONAL OU ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, EM UMA ÁREA DE 0,0278 HA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL: R\$659,96

Taxa florestal:

- TAXA FLORESTAL REFERENTE À 431,10342 M<sup>3</sup> DE LENHA DE FLORESTA NATIVA: R\$ 3.186,54;
- TAXA FLORESTAL REFERENTE À 24,2010 M<sup>3</sup> DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA: R\$ 3.194,69.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132748; 23132749

##### **4.2 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: O local de intervenção encontra-se com 44% de vulnerabilidade muito alta e 56% alta.
- Prioridade para conservação da flora: O local de intervenção encontra-se em sua totalidade como muito baixa para conservação da flora.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de supressão encontra-se em sua totalidade como Extrema em áreas prioritárias para conservação.
- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.
- Conflito pelo Uso da água A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água superficial.

##### **4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios

apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento do processo SEI de nº 2100.01.0042121/2023-64.

Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais e Barragem de Irrigação

Atividades licenciadas: não passível de licenciamento

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 2

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: 2022.05.01.003.0000296

#### 4.4 Vistoria Realizada

Na data de 23/09/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0020995/2023-06, requerido por Daniele Cristina Batista Ribeiro, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - Supressão de cobertura vegetal nativa em 5,9396 hectares e 2 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 4,5493 hectares.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos de PROCURAÇÃO (91652041), documentos das matrículas (91652046).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental (91652032), viu se fora declarado o seguinte:

1- Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3170404-5BA1.1C5D.7F56.431B.8509.C3C9.09C9.E13F: *Em verificação preliminar não pode ser constatado deficiências que merecem atenção:*

2- Reserva Legal Proposta: área proposta no Cadastro Ambiental Rural é de 99,96 hectares ou seja 20,01 % da área total da matrícula, área Superior á 20%, onde foi verificado que parte da área proposta para reserva legal está antropizada, com uso de lavoura.

3- Atividade principal: G - 01-03-1 - Culturas Anuais e G-05-02-0 - Barragem de Irrigação ou de perenização para agricultura, área útil 172,01 hectares.

4- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132748; 23132749

5- Bioma e estágio sucessional: Conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais a área requerida é de Campo.

6- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei? não, conforme informado no requerimento.

7- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção? Não, conforme informado no requerimento.

8 - Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401339274388; 1401339273705; 1601339274775, *DAE conferido no site da SEF e devidamente quitados.*

9 - Estudos de Fauna? Sim, Relatório de Fauna;

10 - Autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática? (**Não se Aplica neste processo**)

10 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

10.1 - Intervenção Emergencial: (**Não se Aplica neste processo**)

10.2 - Intervenção ambiental Irregular: Não Verificou-se *intervenções de vegetação nativa, por meio da analise do sistema MAP biomas camadas de Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2022.*

10.3 - Intervenção Emergencial Número do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: (**Não se Aplica neste processo**)

10.4 - Agricultor familiar. CAF nº: \_\_\_\_\_ . Data de validade do CAF: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_, (**Não se Aplica neste processo**)

11 - Uso proposto: Ampliação da Barragem de Irrigação.

12 - PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75: Lenha de Floresta Nativa 431,1034 m<sup>3</sup>e Madeira de Floresta Nativa 24,2010 m<sup>3</sup>.

13 - APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL: Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação no solo dos produtos florestais in natura

14- REPOSIÇÃO FLORESTAL: Pagamento posterior a análise do processo

Considerando as avaliações preliminares realizadas entendeu-se que foi indispensável a realização de vistoria in loco, onde os documentos apresentados e levantamentos realizados não foram totalmente suficientes para amparar a tomada de decisão.

Considerando as avaliações preliminares realizadas neste auto de fiscalização foi necessária a realização de vistoria in loco que realizou-se na data de 26/09/2024, onde pode se constatar o seguinte:

#### INTERVENÇÕES AMBIENTAIS REQUERIDAS:

- INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

A área de intervenção em Área de Preservação Permanente é de 4,5493 hectares de cerrado não antropizado, que terá como finalidade a construção do barramento de irrigação de 8,64 hectares.

Será feita a compensação da intervenção em APP numa área de 4,7828 hectares de APP dentro da propriedade, conforme PRADA apresentado, a reconstituição da nova a APP em torno do barramento em 6,1493 hectares no total de 10,9321 hectares a serem recuperados no entorno do barramento tanto para reconstituição do barramento quanto para a compensação por intervenção, não foi apresentado PRADA para a Nova APP no entorno do Barramento, visto que já possui vegetação nativa.

- SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA:

A Supressão de 5,9396 hectares de cobertura vegetal nativa de campo cerrado será realizada em área não antropizada, a supressão desta área de vegetação nativa será para a implantação de uma barragem de irrigação. Não será necessário de alteração de área de Reserva Legal para a supressão da vegetação nativa para a construção do barramento, visto que as áreas de Reserva Legal não estão situadas nas proximidades da APP do Barramento.

Foi apresentado o Inventário florestal da área de Supressão, visto que a área requerida é inferior á 10 hectares, mais o AIA anterior nº 2100.01.0046838/2022-69 concedido com área 153,3375 hectares, onde o somatório das áreas, faz necessário a apresentação do Inventário.

#### SITUAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL

A propriedade possui uma área total de 99,96 hectares da área total da propriedade de reserva legal proposta no CAR nº MG-3170404-5BA1.1C5D.7F56.431B.8509.C3C9.09C9.E13F, a área de reserva legal é de cerrado stricto sensu, a área de reserva legal encontra-se preservada e dispostas em 2 glebas, fazendo ligações com áreas de Reserva Legal.

#### SITUAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade possui uma área total de 69,39 hectares de Área de preservação permanente, encontra-se preservada.

#### **4.4.1 Características físicas:**

Topografia: Topografia relevo plano, suave ondulado.

Solo: Na área requisitada predomina o Neossolo Litólico Distrófico - RLd3 e Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico - LVAd1.

Hidrografia: O empreendimento está inserido na Bacia Federal do São Francisco; Bacia Estadual do Urucuia. O principal curso hídrico que percorre seu perímetro é o Ribeirão São Miguel.

#### **4.4.2 Características biológicas:**

##### **Vegetação:**

*Na propriedade a vegetação predominante é o Campo cerrado que tem como característica, a presença de gramíneas nativas com árvores esparsas, as árvores são baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas.*

##### **Fauna:**

*De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui 5,9396 ha e intervenção em APP com supressão de 4,5493 e foi apresentado o Relatório de Fauna, atendendo assim as previsões da norma, conforme consta no documento SEI (95758231).*

#### **4.5 Alternativa técnica e locacional:**

*Através dos estudos e levantamentos realizados, conclui-se que a melhor alternativa locacional é a área em que se propõe a intervenção ambiental devidamente detalhada no Plano de Intervenção Ambiental – PIA.*

### **5. Análise técnica**

*A Supressão de vegetação nativa em 5,9396 hectares, Intervenção com supressão de área de Preservação Permanente em 4,5493 hectares e Alteração da Localização da área de Reserva Legal dentro do próprio imóvel imóvel Rural que detém a Reserva Legal de Origem em 0,0278 hectares, para ampliação de uma barragem de irrigação e passagem de Estruturas para captação de água e abertura de acessos.*

*Atualmente o empreendimento possui a atividade de culturas anuais em 153,3375 hectares, pastagem para pecuária extensiva em 12,8450 hectares e uma barragem de 0,1953 hectares no Córrego Fundo. O proprietário pretende Ampliar o barramento já existente para 8,6869 hectares, cuja a finalidade será para irrigação.*

#### **5.1 Da Solicitação de Supressão de Cobertura de Vegetação Nativa**

*A Supressão de cobertura vegetal nativa requerida, para uso alternativo do solo, é de 5,9396 hectares, a área requisitada não encontra-se antropizada, onde a tipologia florestal é de cerrado stricto sensu. Não foi apresentado inventário florestal, uma vez que a área é inferior à 10 hectares, não verificou-se in loco a presença de espécies imunes de corte na área requerida.*

*A Supressão de 5,9396 hectares está dividida em: Supressão de cobertura vegetal nativa para passagem de*

*adutora em 1,5614 hectares, Supressão de cobertura vegetal nativa para a construção da barragem em 2,0185 hectares, Supressão de cobertura vegetal nativa para a ampliação da barragem e alocação de estradas em 2,3319 hectares, Supressão em compensação florestal para fins de ampliação da barragem em 0,0278 hectares.*

## **5.2 Da Solicitação de Intervenção em APP com Supressão**

*A área de intervenção em Área de Preservação Permanente é de 4,5493 hectares de cerrado não antropizado, que terá como finalidade a construção do barramento de irrigação de 8,6869 hectares.*

*Será feita a compensação da intervenção de 4,5493 hectares de APP para construção do barramento, recuperando as APPs na propriedade em 4,7828 hectares, onde foi apresentado um PRADA neste processo, o PRADA terá tempo de execução e implantação de no máximo cinco (05) anos.*

*A nova área de Preservação Permanente no entorno do barramento, não necessitará de recuperação, uma vez que já encontra-se com vegetação nativa, motivo pelo qual não foi apresentado o PRADA para nova área de Preservação Permanente do Barramento.*

## **5.3 Da alteração da área de Reserva Legal**

*A respectiva alteração na área de compensação se faz necessária pois 0,0278 hectares estão dentro da área a ser inundada pela ampliação de barramento já existente no empreendimento.*

*Está compensação possui uma área total de 3,1447 hectares, divididas em 2 glebas, onde uma tem 1,3005 hectares e a outra possui 1,8442 hectares, as áreas encontra-se averbada em compensação de 2% pela supressão de 153,3375 hectares, referente ao AIA nº 2100.01.0046838/2022-69, emitida em 14 de junho de 2023.*

*Segundo a Lei Estadual nº 20.922/2013, o proprietário ou possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.*

*Como regra, a nova área de Reserva Legal deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento. Como regra, a nova área de Reserva Legal deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.*

### **LEI 20922 DE 16/10/2013 - TEXTO ATUALIZADO**

**Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.**

**§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.**

### **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF N° 3.132, 07 DE ABRIL DE 2022**

**Art. 51. Será admitida, mediante justificativa técnica, a readequação da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural, nas hipóteses em que for verificado erro na delimitação da área original e desde que a área definida para readequação preencha os requisitos elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, associado ao ganho ambiental definido nos termos do § 2º do art. 66.**

**Art. 61. A alteração da localização da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural será**

admitida, desde que cumpridos os requisitos previstos no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

§ 1º Não será autorizada a redução do percentual da área da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, considera-se ganho ambiental a redução da fragmentação de habitats, o aumento da conectividade, a formação de corredores ecológicos, o reforço da importância ecológica da área de Reserva Legal, dada a sua localização em áreas prioritárias para a conservação, extrema ou especial, ou pela preservação de áreas com maior fragilidade ambiental, a presença de espécies especialistas ou maior diversidade de nichos ecológicos, o favorecimento do aumento de fluxo gênico da flora e da fauna silvestre.

§ 3º O ganho ambiental deverá ser considerado comparado às condições da área no momento da sua regularização pelo órgão ambiental competente, não se admitindo, sob quaisquer hipóteses, a aplicação dos benefícios do inciso III do art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013.

*A alteração da localização da Área de Compensação Averbada ou seja a Reserva Legal dentro do próprio imóvel que contem a Reserva Legal de Origem em 0,0278 hectares, será alterada, pelo fato do barramento que será construído irá inundar uma parte da Área de compensação/reserva, o restante não se faz necessário a alteração. Atualmente a propriedade possui uma área de Reserva Legal averbada de 99,9574 hectares e compensação florestal averbada de 3,1447 hectares, foi proposto uma área de 0,10 hectares para substituir a área em alteração de 0,0278 hectares.*

*A alteração da área de Compensação (RL) manterá a maioria das áreas de reserva legal já existente, além de mantido todas as características da área de reserva legal anteriormente, a área de compensação (RL), aumentando a área de Compensação (RL) e o novo fragmento de Reserva Legal irá promover a proteção e continuidade com vegetação nativa e área de preservação permanente, havendo assim um ganho ambiental, pois a de área proposta possui a mesma tipologia vegetacional de Cerrado, porém tem um ganho ambiental, devido as áreas estarem em iguais condições de preservação, estarem conectadas entre -si e com as áreas de Preservação Permanente, desta forma a propriedade aumentará sua área de Compensação (RL) de 3,1447 hectares para 3,2169 hectares.*

#### RESERVA LEGAL ATUAL (Compensação Ambiental)

Matrícula Averbada	Matrícula Atual	Área Averbada	Área a ser relocada
AV-4- Mat. 35.544	58.908	3,2371 ha	0,0278 ha

#### RESERVA RECEPTORA DA ALTERAÇÃO DE RL (Compensação Ambiental)

Matrícula	Área
58.908	0,10 ha

#### 5.4. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
SOLO	Revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem,	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
FLORA	Retirada de Vegetação, modificação da paisagem; retirada de vegetação	Agilizar a cobertura do solo com culturas; Reconstituição das áreas de preservação permanente, através de plantio, conforme Projeto de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado neste processo.
FAUNA	Retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.	Resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça e pesca, formação de corredores ecológicos.
AR	Emissão de material particulado no preparo do solo.	Agilizar a cobertura do solo com culturas.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

#### 7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer de **DEFERIMENTO INTEGRAL** para a Supressão de vegetação nativa em 5,9396 hectares, Intervenção com supressão de área de Preservação Permanente em 4,5493 hectares e Alteração da localização da área de Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contem a

*Reserva Legal de Origem em 0,0278 hectares, para ampliação de uma barragem e estruturas de captação e via de acesso. O volume de material lenhoso estimado é de 24,2010 metros cúbicos de Madeira Nativa, sendo material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno dentro do imóvel e 431,1034 metros cúbicos de Lenha Nativa, sendo material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a incorporação ao solo.*

*Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.*

*Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.*

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

*Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA em anexo ao processo, a área de 4,7828 ha, tendo como coordenadas de referência 330504 x; 8228859y e 330324x; 8227631 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, referente á compensação pela intervenção com supressão em APP de 4,5493 hectares. (91652087).*

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

*NÃO SE APLICA.*

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **10. CONDICIONANTES**

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	<p>Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".</p>	Durante vigência do AIA

2	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de Alteração de Reserva legal (Compensação Ambiental) as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
5	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP , com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
6	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 1180559-5

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 29/10/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **99249980** e o  
código CRC **6111FF59**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0020995/2024-06

SEI nº 99249980